



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

Orientação técnica nº 08/PSE-CAS/SEDS/2020

Orientações técnicas aos gestores municipais, equipes técnicas dos serviços socioassistenciais, diretores de DRADS, técnicos dos Núcleos de Apoio e Supervisão (NUASU) da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo relativas ao atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Média Complexidade em decorrência da emergência em Saúde Pública devido a pandemia do Covid-19.

I – Orientações gerais para os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

1. Recomendamos que os serviços que compõem a rede socioassistencial especial de média complexidade suspendam temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades coletivas promovidas por pessoas que não compõem o quadro de servidores públicos e de profissionais terceirizados, evitando também atividades coletivas externas ao serviço.
2. A gestão municipal poderá utilizar recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS a fim de prover todas as ações que sejam essenciais para a família e indivíduos que necessitem emergencialmente de recursos para compra de alimentos conforme Resolução SEDS nº 02 de 10/03/2020.
3. Considerar também as portarias nacionais e resoluções estaduais que no contexto da pandemia Covid-19 autorize a utilização dos recursos emergenciais para custeio de hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento e em decorrência de situação de violência a fim de proteger indivíduos e em casos de crianças e adolescentes também os seus responsáveis por meio dos serviços de alta complexidade.
4. Cabe ao gestor da Assistência Social municipal definir os procedimentos para viabilizar o remanejamento temporário de trabalhadores vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas.
 - 4.1. Os serviços essenciais da média complexidade são: serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (CREAS), serviço especializado em abordagem social, serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade os adolescentes, serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, serviço especializado para pessoas em situação de rua;
 - 4.2. Os serviços essenciais da média complexidade não poderão ser interrompidos ou ter suas equipes reduzidas para prestar apoio a outras ações que não estão previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

- 4.3. O remanejamento poderá ocorrer para suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública.
5. Os serviços que compõem a rede socioassistencial especial de média complexidade manterão as atividades conforme as portarias, decretos, notas e orientações técnicas do âmbito federal e estadual que adotam as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades de saúde e sanitárias, dentre as quais:
 - 5.1. Tomar medidas para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e de acolhimento, tais como: agendamento, sinalização nos chãos, distanciamento entre as cadeiras, atendimento remoto, etc.;
 - 5.2. Os servidores públicos que exerçam atividades de atendimento ao público devem utilizar máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados;
 - 5.3. Os serviços devem assegurar, aos usuários e familiares, o acesso às informações preventivas à COVID-19, dentre as quais a de manter as mãos limpas, permanecer a distância segura de outras pessoas, evitar o contato das mãos com o rosto, cobrir o rosto quando tossir ou espirrar e evitar o compartilhamento de itens de uso pessoal;
 - 5.4. Os serviços referenciados da média e da alta complexidade devem comunicar, imediatamente, aos CREAS ou Centro Pop, bem como à unidade de saúde de referência do território, se houver pessoas com sintomas, em tratamento ou com diagnóstico de COVID-19 (usuários e seus familiares ou profissionais do serviço);
 - 5.5. Observados sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus em usuários do serviço, devem-se realizar imediatamente os encaminhamentos pertinentes aos serviços de Saúde.
 - 5.6. Recomenda-se usar expressões como pessoa com sintomas de COVID-19, pessoa em tratamento de COVID-19 ou pessoa com diagnóstico de COVID-19.
6. Toda a rede socioassistencial, direta e indireta (OSC), deve estar atenta às informações atualizadas pelo órgão gestor municipal, estadual e federal e elaborar os fluxos de troca de informações entre gestores, conselheiros de direitos, gerentes de serviços e ou coordenadores e os técnicos dos serviços.
7. Os serviços com atividades suspensas por força do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020 são: Centro de Convivência dos Idosos - CCI e Centro Dia do Idoso - CDI.

II – CREAS - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi)

8. Caberá à coordenação do CREAS, em conjunto com a gestão municipal, formular estratégias de acompanhamento e de priorização dos casos atendidos no período, recorrendo ao uso de telefone, e-mail, carro de som, grupos de whatsapp próprios e de grupos de usuários comunitários entre outros recursos não presenciais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

9. O CREAS deve estabelecer e atualizar fluxos junto à proteção básica, aos agentes de saúde e junto aos demais atores dos sistemas de garantia de direitos e de responsabilização para compartilhar estratégias de notificação e de atendimento dos casos de emergência e de situações consideradas prioritárias, tais como idosos que moram sozinhos, famílias com pessoas com deficiência - PCD, crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos e mulheres vítimas de violência.
 - 9.1. Identificar junto a Comarca os contatos telefônicos e e-mails disponíveis para que as autoridades do sistema de Justiça sejam acionadas considerando que as mesmas encontram-se em regime de teletrabalho;
 - 9.2. Considerar possibilidades de suporte ao SCFV para indicação e acompanhamento, por meio remoto, das famílias e indivíduos, prioritariamente os idosos que frequentavam as atividades dos Centros de Convivência do Idoso e Centros Dia do Idoso, já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida (Portaria SNAS nº 54/2020);
 - 9.3. É necessário adotar medidas para identificar serviços e atividades essenciais em cada localidade e reorganizar as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais (Portaria SNAS nº54/2020);
10. Serão mantidos os atendimentos presenciais, inclusive, das demandas espontâneas, nos casos de risco social e de violação de direitos que exijam encaminhamentos imediatos a outros serviços e equipamentos da rede de proteção social.
 - 10.1. Em caso de risco social e quando não for possível acompanhamento remoto, as visitas domiciliares deverão seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais.
 - 10.2. Recomenda-se que a interação entre profissionais e usuários ocorra em espaços ventilados (entrada do domicílio, rua, quintal) e sem contato físico.
 - 10.3. Caso os usuários recusem a visita, é importante oferecer canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, aplicativos, redes sociais, entre outros) para atendimento das situações de risco social.
 - 10.4. Caso os servidores públicos identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.
11. A gestão municipal, com o apoio do CREAS, deverá monitorar com frequência os serviços de média e alta complexidade, por meio de registro dos dados, a fim de formular ações voltadas para garantir a proteção social durante a situação de emergência.
 - 11.1. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, entre eles o MSEweb, o CadSuas, na aba "Unidades de Acolhimento" das unidades de acolhimento reestruturadas e dos alojamentos provisórios implementados;
12. Nos casos de violência intrafamiliar ou de outras situações graves de violação de direitos no âmbito familiar que possam ensejar a aplicação da medida de acolhimento, indica-se que sejam verificadas também outras possibilidades que garantam a proteção da criança



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

ou adolescente sob cuidados de familiares ou pessoas próximas com quem tenham vínculo de afeto e confiança, e que tenham condições de prover seu cuidado e proteção. Nesse sentido, recomenda-se a análise caso a caso e a avaliação quanto à possibilidade de utilização de alguma das seguintes alternativas para atender ao superior interesse da criança e do adolescente:

- 12.1. Precedência da aplicação do disposto no Art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, afastamento do agressor da moradia comum: nas situações em que a convivência com um dos pais ou outra pessoa que resida no domicílio apresente risco à segurança e integridade física e psíquica da criança ou do adolescente, deve-se atentar para a precedência da aplicação do disposto no Art. 130 do ECA. Apenas quando isso não for possível ou adequado, deve-se buscar outras alternativas de proteção que envolvam o afastamento da criança ou do adolescente do lar.
- 12.2. Oferta de espaço seguro para a manutenção da criança ou do adolescente sob os cuidados do responsável não agressor: nas situações em que seja necessário e urgente o afastamento da criança ou adolescente do(a) agressor(a), impossibilitando sua permanência no domicílio, mas um dos responsáveis tenha condições de assegurar a proteção - desde que afastados do(da) agressor(a) - as seguintes medidas poderão ser adotadas:
 - I - Auxílio que possibilite ao responsável alugar de forma autônoma moradia temporária, onde possa permanecer em segurança com a criança ou adolescente;
 - II - Contratos, pelo poder público, com meios de hospedagem como hotéis e pousadas, ou aluguel de imóvel que possam ser utilizados como moradia provisória para o responsável e a criança ou o adolescente;
 - III - Provisão de alimentação e outros itens básicos de subsistência que assegurem a proteção da criança ou adolescente e seu responsável no novo ambiente.
- 12.3. Manutenção da criança ou adolescente sob cuidados da família extensa ou de pessoa da rede social de apoio com a qual a criança ou adolescente possua vínculos significativos de afeto e confiança: Nas situações em que a criança ou adolescente precise ser afastado do convívio com seus pais ou responsáveis, visto que nenhum deles possui condições de ofertar-lhe proteção, deve-se avaliar se algum membro da família extensa ou da rede social de apoio, com o qual possua vínculo afetivo, pode responsabilizar-se temporariamente por seus cuidados e proteção, em condições de segurança. Nessas situações, deve-se garantir o apoio material que se fizer necessário e o acompanhamento técnico - mesmo que remoto.

III - Centro Pop - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

13. Os horários de funcionamento deverão ser mantidos e somente poderão ser alterados mediante recomendação da gestão municipal.
14. Os Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua devem:
 - 14.1. Reorganizar o atendimento de modo a evitar aglomerações nas atividades realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

- 14.2. Suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades coletivas promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço;
- 14.3. Adaptar as atividades socioeducativas planejadas com os usuários, de modo a implementá-las em pequenos grupos entre 2 a 6 pessoas, observando a distância entre os indivíduos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal;
- 14.4. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas, cigarro, etc;
- 14.5. Prover insumos como: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas;
- 14.6. Os profissionais devem usar máscara comum bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após a remoção da máscara;
- 14.7. É recomendado aos serviços aferir a temperatura de profissionais e de usuários, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.
15. Em razão do agravamento das vulnerabilidades das pessoas em situação de rua, decorrente do fechamento de comércios, serviços e outras atividades que costumam representar acesso a itens básicos de sobrevivência, o trabalho social realizado deverá enfatizar os serviços especializados ou de acolhimento como alternativa para maior proteção social.
16. É importante reforçar as condições de higiene do serviço, seguindo orientações dos órgãos de saúde e sanitários, tais como limpar e desinfetar as superfícies, objetos de uso e banheiros regularmente com hipoclorito de sódio;
17. Os serviços deverão, na medida do possível, aumentar o número de banhos ofertados aos conviventes, de modo a assegurar sua higiene pessoal e a evitar a propagação do vírus.
 - 17.1. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.
18. A concessão de benefício eventual de passagem deverá observar possíveis restrições de circulação do transporte intermunicipal e interestadual. E avaliar as consequências para o usuário sobre a possibilidade de contaminação em espaços de grande circulação de pessoas.
19. Com relação ao cadastramento que possibilita acesso ao benefício emergencial o serviço deverá prover acesso a computadores para a população em situação de rua, mantendo todos os cuidados para evitar aglomerações.
20. Crianças e adolescentes em situação rua:
 - 20.1. As crianças e os adolescentes em situação de rua podem se encontrar em situações diversas: podem estar com suas famílias, com algum adulto responsável com o qual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

possua vínculo afetivo, ou até mesmo sozinhas, mantendo ou não contato com a família. Portanto, para ofertar proteção integral, pode ser necessário que haja alguma flexibilidade para adequação dos serviços socioassistenciais voltados a esse público, reconhecendo que são sujeitos em desenvolvimento em situação de risco social e que a construção de vínculos de confiança com os serviços é um processo a ser construído (Portaria SNAS nº 59/2020).

20.2. Essa atuação está disposta da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2016, que conta com orientações sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua, e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 07 de junho de 2017, que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social (Portaria 59/2020 – MC).

20.3. Considerando a especificidade da situação dessas crianças e adolescentes é necessário organizar e adequar a oferta dos Serviços de Acolhimento visando à proteção integral desse público (Portaria 59/2020 – MC).

20.4. Nesse sentido, as seguintes medidas podem ser adotadas, considerando a realidade local:

I - Nos casos de crianças e adolescentes em situação de rua acompanhados por familiares que tenham condições de oferecer o cuidado e proteção necessários, orienta-se o acolhimento do grupo familiar em conjunto, com acompanhamento técnico remoto. Suportes e apoios nestas situações podem contemplar, por exemplo:

a) Recurso que possibilite ao responsável alugar de forma autônoma moradia temporária, onde possa permanecer em segurança com a criança ou adolescente;

b) Contratos, pelo poder público, com meios de hospedagem como hotéis e pousadas ou aluguel de imóveis que possam ser utilizados como moradia provisória para o responsável e a criança ou adolescente (Portaria 369/2020 – MC);

c) Provisão de alimentação e outros itens básicos que assegurem proteção da criança ou adolescente e seu responsável (Portaria 369/2020 – MC);

d) Acolhimento do grupo familiar em Unidades de Acolhimento voltado a famílias, já existentes ou em abrigos provisórios implantados em decorrência da situação de emergência em saúde pública (Portaria 369/2020 – MC).

IV - Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS

21. A abordagem das pessoas em situação de rua deverá considerar o agravamento das condições de vida em função do fechamento de comércios, serviços e outras atividades que costumam representar acesso a itens básicos de sobrevivência. Por isso, é fundamental reforçar encaminhamentos para serviços de acolhimento, sobretudo para idosos e outros grupos de risco.

22. Como forma de prevenção, na interação entre profissionais e usuários, deve-se evitar contato físico e orientar os usuários sobre cuidados possíveis no contexto e convivência na situação de rua. Além disso, deve-se:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

- 22.1. Usar luvas, máscara, viseiras e álcool em gel antes e após as abordagens, bem como outros materiais e insumos recomendados;
- 22.2. As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso. Caso isso ocorra, lavar as mãos logo após a ocorrência;
- 22.3. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após a remoção da máscara;
- 22.4. Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- 22.5. Orientar os indivíduos abordados sobre os sinais e sintomas do COVID-19 e qual as ações a serem tomadas em caso de aparecimento dos mesmos;
- 22.6. Fornecer e orientar os usuários do serviço quanto ao uso correto da máscara e sua obrigatoriedade em espaços públicos conforme decreto estadual 64.959/2020;
- 22.7. Orientar os indivíduos abordados que durante a tosse ou espirro cubram o rosto com o antebraço;
- 22.8. Orientar os indivíduos abordados a não compartilharem objetos de uso pessoal e/ou bebidas, alimentos, cigarros, cachimbos;
23. Os veículos de SEAS – para todos os usuários atendidos e independentemente de sua condição de saúde – deverão ser higienizados após cada deslocamento e mantidos com as janelas abertas, devendo-se distância entre os passageiros transportados, ainda que isso implique na redução de passageiros por deslocamento;
- 23.1. A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.
24. Constatados, na abordagem, sintomas de COVID-19 (febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório: tosse, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, coriza, e pés, mãos ou boca azul-arroxeadas), deverá ser acionada a equipe de saúde de referência do território, bem como:
 - 24.1. Questionar sobre locais que tenha frequentado onde tem estado e dormido e o endereço, articulando com equipe de saúde visita ao espaço para identificação de outras pessoas que possam ter sintomas de COVID-19;
 - 24.2. Ofertar vaga em acolhimento para pessoas com sintomas;
25. As equipes do Serviço de abordagem deverão identificar a necessidade e orientar sobre o acesso aos benefícios emergenciais.
26. Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:
 - 26.1. Na identificação de crianças e adolescentes em situação de rua desacompanhados, um primeiro esforço deve ser no sentido de identificar se existe algum familiar ou adulto da rede social de apoio com o qual possua vínculos afetivos significativos e que possa, nesse momento, se responsabilizar pela proteção da criança ou adolescente, acolhendo-a, ainda que temporariamente, durante esse período da pandemia. Nessas situações, deve-se garantir o apoio material que se fizer necessário e acompanhamento técnico - mesmo que remoto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

- 26.2. Nas situações em que as crianças e os adolescentes em situação de rua estejam desacompanhados e não possuam familiares ou algum adulto em sua rede social de apoio que tenham condições de acolhê-los, é necessário ofertar Serviços de Acolhimento. As formas desta oferta podem contemplar:
- a) Acolhimento em famílias acolhedoras;
 - b) Acolhimento institucional, podendo ser organizada oferta específica para este público, por meio do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua (Portaria SNAS nº 59/2020 e Portaria nº 369/2020/MC).
- 26.3. É necessário empenhar esforços no processo de aproximação e sensibilização junto a crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente as desacompanhadas, para convencê-las sobre a importância de ir para o acolhimento, ainda que de forma temporária durante esse momento. Nesse sentido, é fundamental a articulação entre as equipes dos Serviços de Acolhimento, do Serviço Especializado em Abordagem Social, das equipes de Consultório na Rua, além de outros arranjos emergenciais desenvolvidos pelos municípios que devem intensificar a atuação junto a crianças e adolescentes em situação de rua (Portaria SNAS nº 59/2020).
- 26.4. Importante adotar medidas para o recambio de crianças em situação de rua a seu município de origem.

V - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

27. Em decorrência do Provimento CSM Nº 2546 de 18/03/2020, está SUSPENSO o cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) pelo prazo de 30 dias, prorrogado por mais 30 dias em Comunicado CSM nº 47/2020 e passível de nova prorrogação se necessário, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nesse contexto, o atendimento deverá seguir com as seguintes orientações:
- 27.1. Será realizado acompanhamento à distância semanalmente (por telefone, e-mail ou outros canais de comunicação) pelos técnicos da medida socioeducativa na unidade ou remotamente, visando a evitar a quebra de vínculo entre o técnico de referência e o adolescente;
- 27.2. Identificar, priorizar ou hierarquizar adolescentes que o serviço identifique com mais necessidades de acompanhamento em virtude de riscos em que se encontram como estratégia de apoio contínuo e prevenção a reincidência;
- 27.3. O contato a distância deverá incluir a orientação ao adolescente e sua família quanto à suspensão provisória da medida socioeducativa presencial e à nova forma de acompanhamento remoto. É imprescindível esclarecer que a medida voltará a ser cumprida presencialmente, a partir de determinação do Poder Judiciário;
- 27.4. Os relatórios de acompanhamento cujos vencimentos coincidirem com o período de suspensão da medida deverão ter seus prazos respeitados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

- 27.5. Com relação as novas medidas aplicadas nesse período, a equipe técnica deverá acolher o adolescente e sua família e orientá-los com relação a suspensão provisória;
- 27.6. Durante a suspensão das medidas, a equipe técnica e educadores deverão planejar o retorno dos adolescentes com relação ao possível aumento da demanda, a redefinição de atividades e procedimentos de proteção.
- 27.7. Um novo plano de trabalho e de ação do serviço deverá ser construído considerando a implantação de novas rotinas e treinamento da equipe.
- 27.8. O Plano de Acompanhamento Individual e Familiar deverão ser revisitados considerando as novas rotinas decorrente da situação atual.
- 27.9. Verificado pela equipe técnica que o adolescente atingiu seus objetivos no cumprimento do Plano Individual de Atendimento encaminhar relatório conclusivo à autoridade judiciária sugerindo a extinção da medida socioeducativa conforme o artigo 46 inciso II da lei federal nº 12.594/2012;
- 27.10. Neste período de pandemia que exige o distanciamento social e, portanto, a suspensão temporária das medidas socioeducativas para que a equipe técnica planeje as ações para a retomada regular dos serviços quando autorizado pelas instâncias do sistema de Justiça.

VI - Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias

28. Os serviços deverão orientar usuários e famílias que comparecerem às unidades a, se possível, permanecerem em seus domicílios, oferecendo canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros) para atendimento de situações de risco social.
29. As equipes deverão monitorar regularmente os usuários que estão em casa via telefone ou outros canais de comunicação não presenciais, repassando as orientações atualizadas das autoridades de saúde e sanitárias e acompanhando, nos casos de CDI os cuidados necessários previstos nas tipologias.
30. Neste período de pandemia e com a suspensão temporária das atividades coletivas a equipe técnica poderá planejar as ações para a retomada regular do serviço quando autorizado pelas autoridades competentes.
31. Considerar possibilidades, por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento, a necessidade de organização de uma nova rotina de vida e o atendimento de suas necessidades básicas

VII – Apoio e supervisão das DRADS

32. O apoio técnico e supervisão das DRADS junto aos municípios serão realizados pela equipe técnica do NUASU, que encontra-se em regime de teletrabalho, a fim de assegurar a continuidade do funcionamento dos CREAS e Centro Pop, bem como dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

demais serviços referenciados de média e alta complexidade, inclusive os serviços estadualizados, quando houver, em seu território.

33. Caberá ao NUASU por meio dos recursos de telefone, e-mail, whatsapp, videoconferência:
 - 33.1. Orientar os gestores municipais e as coordenações de CREAS e Centro Pop quanto ao funcionamento dos serviços;
 - 33.2. Ofertar supervisão técnica aos serviços, priorizando formas de acompanhamento não presenciais. Quando necessária a visita técnica, deverá seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais em especial a obrigatoriedade em espaços públicos estabelecimentos que executem atividades essenciais, conforme decreto estadual 64.959/2020;
 - 33.3. Transmitir às gestões municipais de assistência social relatórios, boletins e informativos de monitoramento e atualização de normativas e orientações técnicas referentes a pandemia;
 - 33.4. Acompanhar a evolução dos casos de pandemia em seu território no sentido de estabelecer estratégias de apoio e de monitoramento de serviços em situação de atendimento agravados pelo contexto da Covid-19, em especial os serviços que devem priorizar os grupos de risco. Para tal o NUASU deve solicitar apoio das equipes técnicas da Proteção Social Especial da CAS.

VIII – Normativas de referências

- **DECRETO ESTADUAL Nº 64.864**, de 16 de março de 2020 dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo coronavírus), e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64864.pdf>
- **DECRETO ESTADUAL Nº 64.879**, de 20 de março de 2020 reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do covid-19, que atinge o estado de São Paulo, e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decretos-64879-e-64880.pdf>
- **DECRETO ESTADUAL Nº 64.881**, de 22 de março de 2020. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. Reconhece as atividades essenciais da assistência social: "Art. 2[...]§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade [...]: 6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020: "II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;" http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=15&e=20200323&p=1&fbclid=IwAR1hexabss682_7-rWpB2ZMXoHM83EH05i_UltLvlUmjS3LG-BkId1CVY6U



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

- **DECRETO ESTADUAL Nº 64.918**, DE 3 DE ABRIL DE 2020. Altera a redação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200404&p=1
- **DECRETO ESTADUAL Nº 64.920**, DE 6 DE ABRIL DE 2020. Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=undefined&e=20200407&p=1
- **DECRETO ESTADUAL Nº 64.959, DE 04 DE MAIO DE 2020**. Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.
- **Resolução SEDS – 2**, de 10/03/2020. Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e dá providências correlatas.
- **Resolução SEDS - 7**, de 17-3-2020. Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada). http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1
- **Resolução SEDS - 8**, de 1º-4-2020. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020 http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1
- **Orientação técnica nº 02 CAS/SEDS** sobre adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) para os serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua. 23/03/2020.
- **Orientação técnica nº 04 CAS/SEDS** aos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo. 24/03/2020.
- **Nota CAS nº 07**: Comunicado sobre os registros nos sistemas RMA e SISC. 06/05/2020
- **Provimento CSM Nº 2546** de 18/03/2020, sobre suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário. https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Provimento_CSM_20200318.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Ação Social

- **COMUNICADO CSM Nº 47/2020**, de 14/04/2020, sobre *Prorrogação de prazos previstos no Provimento* CSM 2546/20.
https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado_CSM_N4_7-2020.pdf
- **PORTARIA SNAS Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020**. Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>
- **PORTARIA SNAS Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020**. Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>
- **PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020**. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>
- **PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020**. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.